

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.419, DE 2004

"Regulamenta o exercício da atividade, define as atribuições do Perito Judicial e do Assistente Técnico, e dá outras providências."

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Relator: Deputado CARLOS SANTANA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, do ilustre Deputado Eduardo Paes, visa, segundo justificação do Autor, *"disciplinar e controlar as atividades do Perito Judicial e do Assistente Técnico, melhorar o nível da perícia, diminuir o prazo de entrega dos laudos periciais, somente permitir que Peritos Judiciais, conforme disposto nesta Lei realizem atividades periciais afastando, em consequência da Justiça, os profissionais não habilitados e dotando as Instituições da Justiça, por respeito à tão laboriosa classe, aos Juízes, às partes, de meios mais firmes e eficazes para atingirem o seu objetivo: o Direito."*

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Silvio Torres, para dispor, em resumo, sobre atualização monetária dos honorários periciais fixados e juros de mora.

É o relatório.

F34071EA12

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o mérito da matéria.

Nosso entendimento vai ao encontro do que já foi colocado pelo Autor em sua Justificação:

“Diante da importância dos serviços prestados pelos Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos, há necessidade e urgência em se permitir que a Justiça possua o controle e o registro desses profissionais, conhecendo-os por categoria, por experiência, pela capacidade e especialidade adquirida nas universidades e, principalmente, o conhecimento das tarefas que, por direito e conquista, se encontram habituados a exercer.

Necessidade há, também, para o desenvolvimento e qualidade superior das Perícias Judiciais que a própria Justiça, os órgãos de classe e as associações especializadas de Peritos Judiciais administrem, organizem, coordenem e controlem o exercício dessa atividade e sejam, também, o elemento divulgador de novos ensinamentos e de novas técnicas periciais.

A falta desses princípios e dos meios legais de construção desse caminho a ser percorrido, constata-se que, cada vez mais, profissionais sem as qualificações exigidas para o exercício de perícias específicas sejam nomeados sem que sejam observadas a sua experiência qualificada em serviços, a existência ou não de sua formação profissional e universitária.”

Entretanto consideramos importante apresentar algumas alterações no texto original para que seja aprimorado, a fim de atender melhor a seus objetivos.

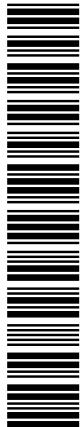
Isto posto, tendo em vista que é de fundamental importância a melhoria dos serviços prestados pelos Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.419, de 2004, com as emendas em anexo, deixando de manifestarmo-nos sobre a emenda apresentada pelo Deputado Silvio Torres, por não se tratar de matéria da competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator

2005_4530_Carlos Santana_138

F34071EA12



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI N° 3.419, DE 2004**

"Regulamenta o exercício da atividade, define as atribuições do Perito Judicial e do Assistente Técnico, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N° 1

Acrescente-se aos artigos 1º, 2º, 14º, 15º do projeto, após a palavra *Associação*, a expressão “e *Instituto*”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI N° 3.419, DE 2004**

"Regulamenta o exercício da atividade, define as atribuições do Perito Judicial e do Assistente Técnico, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N° 2

Acrescente-se ao art. 8º do projeto a alínea "d" com a seguinte redação:

"d) são exceções aquelas atividades que, embora não possuam nível superior, sejam indispensáveis, como Gemólogos, Marchand e outras."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA

2005_4530_Carlos Santana_138

F34071EA12



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI N° 3.419, DE 2004**

"Regulamenta o exercício da atividade, define as atribuições do Perito Judicial e do Assistente Técnico, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N° 3

Acrescente-se ao art. 12 do projeto Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Juízo, por livre arbítrio, poderá adiantar parte do valor estipulado dos horários para fazer face às despesas indispensáveis na elaboração do laudo."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA

2005_4530_Carlos Santana_138

F34071EA12

